CONTRA TOS PÚBLICOS

"A Gestão dos Contratos na Administração Pública como imprescindível ferramenta da Controladoria e eficiente proteção dos orçamentos e finanças públicas"

Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

an SOTARTNOS CONTRATOS na Authorica como posiblica como posiblica como imprescindível ferramenta da b natural ferramenta da composible establicas establicas proteção composible establicas establicas sobilada sobilada sobilada sobilada composible establicas establi

CONLEY LOS BOURS TICOS

CONTRA TOS PÚBLICOS

"A GESTÃO DOS CONTRATOS na Administração Pública como imprescindível ferramenta da Controladoria e eficiente proteção dos orçamentos e finanças públicas"

Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

GESTÃO DOS CONTRATOS

GESTÃO

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Finalidade:

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

"Lato sensu"

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

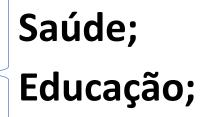
Saúde;



Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos







Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos







Saúde; Educação; Saneamento;

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Coleta de lixo e limpeza pública





RESERVATORIO DECANTADORES GADES

Saúde; Educação; Saneamento; Limpeza Pb;

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos











Saúde; Educação; Saneamento; Limpeza Pb; Transporte;

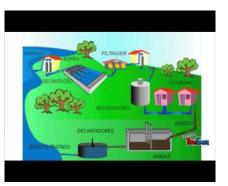
Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos











Saúde; Educação; Saneamento; Limpeza Pb; Transporte; Outros;

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Execução Direta

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Execução Indireta (Art. 6º, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos





"a que o órgão ou entidade contrata com terceiros..."

Prestação de Serviços Públicos

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

----- REGRA

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

----- REGRA

LICITAÇÃO

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

----- REGRA

LICITAÇÃO

(Inciso XXI, Art. 37, CF)

(Art. 2º, Lei nº. 8.666/93)

LICITAÇÃO REGRA

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras**, **serviços**, **compras** e **alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras**, **serviços**, **compras** e **alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igordade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obligações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

→ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



Artigos 24 e 25 Lei nº. 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

PROCESSO

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =



LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =



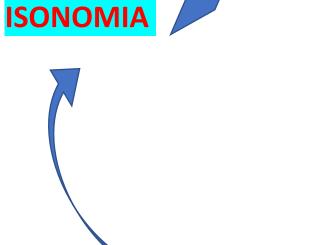


LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =









(Art. 3º, Lei nº. 8.666/93)

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =







LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO





Começo

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =









Começo

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

Meio

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93) = Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação / Homologação;

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo Meio Fim

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação / Homologação;

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação / Homologação;

Fim

- (Revogação, Anulação, Não Contratação);

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =



PROCESSO



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação / Homologação;

Fim

- (Revogação, Anulação, Não Contratação);
- CONTRATAÇÃO;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO



EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO



EXECUÇÃO CONTRATUAL



ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

outros instrumentos hábeis, tais como:

- carta-contrato;

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

- carta-contrato;
- nota de empenho de despesa;

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

- carta-contrato;
- nota de empenho de despesa;
- autorização de compra;

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

- carta-contrato;
- nota de empenho de despesa;
- autorização de compra;
- ordem de execução de serviço.

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O **regime jurídico dos contratos** administrativos instituído por esta Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O **regime jurídico dos contratos** administrativos instituído por esta Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O **regime jurídico dos contratos** administrativos instituído por esta Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O **regime jurídico dos contratos** administrativos instituído por esta Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

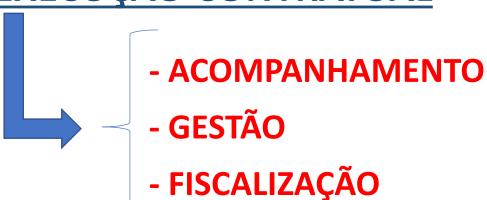
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ...

Art. 67. A **execução** do **contrato deverá** ser **acompanhada** e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

EXECUÇÃO CONTRATUAL



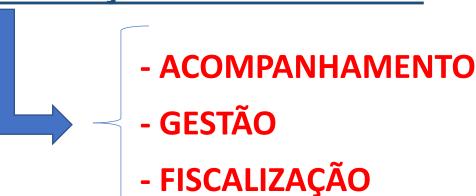
EXECUÇÃO CONTRATUAL



IMPRESCINDÍVEIS FERRAMENTAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL







PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

EXECUÇÃO CONTRATUAL



- GESTÃO
- FISCALIZAÇÃO

IMPRESCINDÍVEIS FERRAMENTAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO ÚNICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo Fase Interna

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo Fase Interna Meio

Fase Externa

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo Fase Interna

Meio Fase Externa

Fim Contratação

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

REGULAMENTAÇÃO

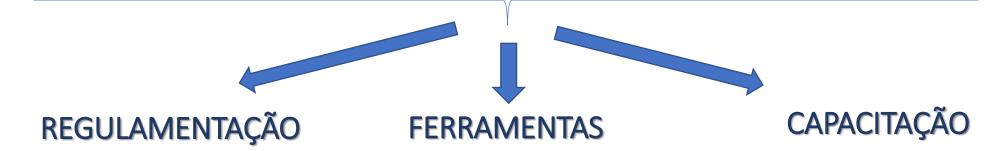
EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E



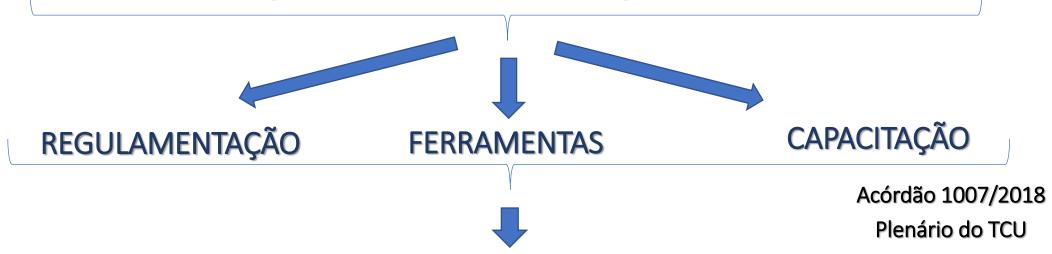
EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E



EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

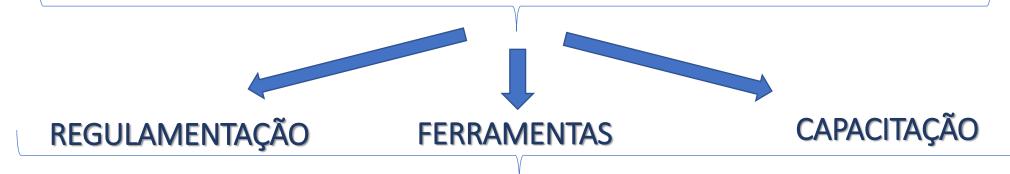
E



EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



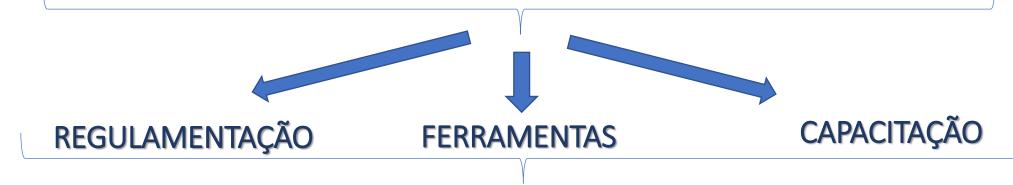


REDUÇÃO DAS DESPESAS = ECONOMIA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



REDUÇÃO DAS DESPESAS = ECONOMIA



LEGALIDADE / QUALIDADE / SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

EXEMPLOS POSITIVOS

EXEMPLOS POSITIVOS

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;

EXEMPLOS POSITIVOS

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;

EXEMPLOS POSITIVOS

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;

EXEMPLOS POSITIVOS

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;

EXEMPLOS POSITIVOS

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

- Regulamentação;

 DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

- Regulamentação;

 DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

- Regulamentação;

 DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

- Regulamentação;

 DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.
- Reestruturação; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DECRETO nº. 18 de 1º de janeiro de 2017

"ESTABELECE AS ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS PELAS UNIDADES GESTORAS E PELOS FISCAIS DE
CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO,
BEM COMO A FORMA DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATUAIS."

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DECRETO nº. 18 de 1º de janeiro de 2017

"ESTABELECE AS ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS A SEREM
OBSERVADOS PELAS UNIDADES GESTORAS E PELOS FISCAIS DE
CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, BEM COMO A
FORMA DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATUAIS."

EXEMPLOS NEGATIVOS

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;

EXEMPLOS NEGATIVOS

"A AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO OCASIONA PROBLEMAS, PODENDO IMPLICAR EM SÉRIOS E IRREPARÁVEIS PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO E A POPULAÇÃO EM GERAL"

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ILEGALIDADE

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ILEGALIDADE

RESPONSABILIZAÇÃO

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ILEGALIDADE

RESPONSABILIZAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

















SISTEMAS DE CONTROLE DA SISTEMAS DE CONTROLE DA PUBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Sistemas de controle da Administração Pública

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

Pela própria Administração;

Sistemas de controle da Administração Pública

- Pela própria Administração;
- Poder Judiciário;

Sistemas de controle da Administração Pública

- Pela própria Administração;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;

Sistemas de controle da Administração Pública

- Pela própria Administração;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Poder Legislativo;

Sistemas de controle da Administração Pública

- Pela própria Administração;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Poder Legislativo;
- Tribunal de Contas;

Sistemas de controle da Administração Pública

- Pela própria Administração;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Poder Legislativo;
- Tribunal de Contas;
- População.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEVER DE EXERCER CONTROLE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEVER DE EXERCER CONTROLE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS



CONTROLE INTERNO

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA

EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA



EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



CONTROLE EXTERNO

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

1

CONTROLE EXTERNO

Lei Federal nº. 8.666 / 93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



CONTROLE EXTERNO

Lei Federal nº. 8.666 / 93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo TRIBUNAL DE CONTAS competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO

TRIBUNAL DE CONTAS

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Exame e julgamento das contas anuais;

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP Fase IV;

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP Fase IV;
- Seletividade de Contratos;

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP Fase IV;
- Seletividade de Contratos;
- Fiscalizações Ordenadas;

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)



EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



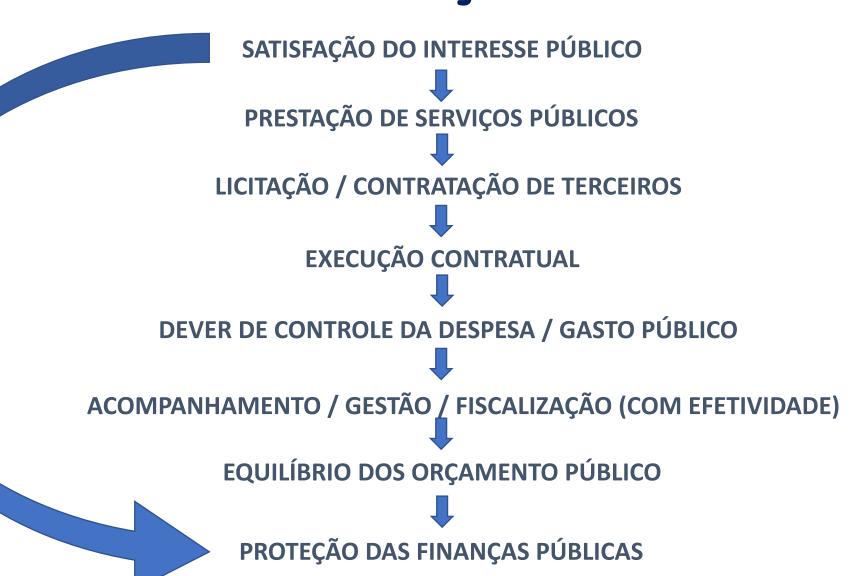
ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)



EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO



PROTEÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS



SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO

ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)

EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO

PROTEÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Não confundamos esperança do verbo esperançar com esperança do verbo esperar. Violência? O que posso fazer? Espero que termine... Desempreqo? O que posso fazer? Espero que resolvam... Fome? O que posso fazer? Espero que impeçam... Corrupção? O que posso fazer? Espero que liquidem... Isso...



Mario Sergio Cortella

"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto."

Rui Barbosa

COMPROMETIMENTO

SATISFAÇÃO INTERESSE PÚBLICO



Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

maej@adv.oabsp.org.br